



**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT  
SUBCOORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO, COBRANÇA,  
ARRECAÇÃO, INTELIGÊNCIA DE DADOS E ATENDIMENTO  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE CAMPINAS / DRT-5**

PROCESSO: SFP-PRC-2022/17356  
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO NAZARENA ASSISTENCIAL BENEFICENTE - ANA  
CNPJ: 54.150.339/0001-01  
LOCALIDADE: CAMPINAS/SP  
ASSUNTO: ITCMD – PROCESSO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO IMUNIDADE.

1. Em face do exposto pela Assistência Fiscal, no uso da competência definida no caput do artigo 2º da Portaria CAT-15/2003, e com fulcro no item 3 do § 1º do artigo 2º da precitada Portaria e no art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 46.655/2002, **DEFIRO o RECONHECIMENTO DA IMUNIDADE ao ITCMD causa mortis/doação** à Associação Nazarena Assistencial Beneficente - ANA, CNPJ 54.150.339/0001-01, nas transmissões em que a entidade seja herdeira, legatária ou donatária, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar de 16/09/2022, **condicionada a fruição do benefício à veracidade de todas as informações constantes do presente processo de Pedido de Reconhecimento bem como à vinculação dos bens recebidos às finalidades essenciais da interessada para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais assistenciais no território nacional.**

2. Ressalve-se que, constatado a qualquer tempo pelo Fisco ou por autoridade competente o não atendimento aos pressupostos legais para a concessão do benefício, a falta de autenticidade ou legitimidade dos documentos usados na instrução do processo, ou que a entidade não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições legais ou requisitos necessários ao reconhecimento da imunidade, a presente decisão poderá ser revista e o imposto será exigido, atualizado monetariamente e com os demais acréscimos legais, a partir da data em que o benefício for considerado indevido.

3. Conforme disciplinado no Ofício DEAT Série O&M nº 14/2016, o reconhecimento da imunidade foi registrado no sistema centralizado de “Registro de Declarações de Isenções e Imunidades de ITCMD” sob nº **IM0503661**.

4. Expedida a “Declaração de Reconhecimento da Imunidade ao ITCMD”, fl. 179, conforme previsão contida no artigo 4º da Portaria CAT-15/03.

**MIGUEL ANGELO CARVALHO DA SILVA  
DELEGADO REGIONAL TRIBUTÁRIO DE CAMPINAS /DRT-5**

